REGULAMENTO EMPRÉSTIMO



GRUPO B



REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO DO PLANO DE BENEFÍCIOS REGULAMENTO COMPLEMENTAR Nº 1 - CNPB Nº 1978.0002-19



<u>Índice</u>

1.	Do Objetivo	
2.	Dos Recursos Financeiros	
3.	Da Habilitação ao Empréstimo	3
4.	Do Termo de Adesão	
5.	Da Concessão	
6.	Das Restrições à Concessão do Empréstimo	5
7.	Dos Limites Individuais	6
9.	Dos Encargos, Tributos e Penalidades	
10.	Das Prestações	
11.	Da Suspensão de Parcelas	
12.	Da Antecipação de Parcelas	10
13.	D a Amortização	10
14.	Do Refinanciamento	10
15.	Da Renovação	11
16.	Da Quitação	1 1
17.	Da Inadimplência	1 1
18.	Do Óbito do Mutuário	1 1
19.	Das Datas de Crédito	11
20	Das Disnosições Gerais	12



1. Do Objetivo

1.1. O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento da Carteira de Empréstimo vinculada ao Plano de Benefícios Regulamento Complementar Nº 1, doravante denominado PLANO, inscrito no CNPB nº 1978.0002-19 e administrado pelo Economus – Instituto de Seguridade Social, doravante denominado **ECONOMUS.**

2. Dos Recursos Financeiros

- 2.1. Os empréstimos serão concedidos exclusivamente com os recursos disponíveis para a Carteira de Empréstimo do PLANO.
- 2.2. O percentual dos recursos garantidores destinado à Carteira de Empréstimo do PLANO será definido, no mínimo, anualmente, e registrado na respectiva Política de Investimentos, respeitados os limites e as condições estabelecidas pela legislação pertinente.
- 2.3. A concessão de empréstimos será suspensa quando o montante emprestado, atingir o percentual de alocação estipulado na Política de Investimentos do PLANO.
- 2.4. A Diretoria Executiva do **ECONOMUS** poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões e alterar prazos e valores mínimos e máximos de empréstimos, bem como estipular carência mínima para contratação, mediante disponibilização das informações aos Participantes¹ e Assistidos², objetivando a saúde financeira do PLANO, observada a Política de Investimentos³.

3. Da Habilitação ao Empréstimo

- 3.1. O Participante/Assistido poderá requerer empréstimo, desde que tenha, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade.
- 3.2. Para habilitar-se ao empréstimo, o Participante/Assistido deverá assinar o Termo de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito, que se trata de documento registrado em

¹ Participante - Aquele que efetua contribuições para cobertura de pecúlio ao PLANO.

² **Assistido** - Aquele que recebe benefício de prestação continuada pelo PLANO, incluindo o beneficiário por morte.

³ **Política de Investimentos** – Documento que sintetiza os objetivos e metodologia na alocação dos recursos dos planos administrados pela Entidade, em consonância com o disposto na Resolução n° 3.792, de 24 de setembro de 2009, do Conselho Monetário Nacional – CMN, e na Resolução n° 29, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC.



- cartório e disponível no site do Economus (<u>www.economus.com.br</u>), observando o disposto no item 4 deste Regulamento.
- 3.3. Para os Assistidos em gozo de pensão por morte, serão considerados habilitados àqueles que figurarem como titulares de folha de pagamento administrada pelo ECONOMUS, mesmo que hajam outros beneficiários vinculados ao participante falecido.

4. Do Termo de Adesão

- 4.1. O Termo de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito, o qual formaliza a adesão do Participante/Assistido ao Contrato de Abertura de Crédito, será disponibilizado na área restrita do site do ECONOMUS e deverá ser encaminhado a este Instituto contendo:
 - a assinatura do participante/assistido, que deverá ser reconhecida em Cartório;
 e
 - 4.1.2. a assinatura de uma testemunha.
- 4.2. A contratação do empréstimo será liberada pelo ECONOMUS somente após constatado o preenchimento de todos os requisitos à disponibilização do empréstimo, o que se dará após a conferência do Termo de Adesão e de seu cadastramento em sistema próprio Instituto.
- 4.3. Somente o Termo de Adesão original será objeto de cadastro pelo **ECONOMUS**.
- 4.4. O **ECONOMUS** poderá solicitar ao Participante a comprovação das informações por ele prestadas no respectivo Termo.

5. Da Concessão

- 5.1. O ECONOMUS poderá liberar empréstimo aos Participantes e Assistidos do PLANO, habilitados ao empréstimo, nos termos e condições deste Regulamento e do Contrato de Abertura de Crédito.
- 5.2. A concessão do e mpréstimo está condicionada, conforme a situação de cada



Participante/Assistido, à consignação das prestações mensais em folha de pagamento administrada pelo **ECONOMUS**, débito em conta corrente do Banco do Brasil ou boleto bancário.

- 5.2.1. O **ECONOMUS** não se responsabilizará pela falta de saldo na conta corrente do Participante ou Assistido na data acordada para pagamento, ou por problemas decorrentes de informações incorretas prestadas pelo mutuário, titular do empréstimo, ou por problemas bancários que impeçam o crédito.
- 5.2.2. Não ocorrendo o crédito na conta bancária do mutuário, em decorrência de dados incorretos fornecidos por este, o ECONOMUS se isenta de quaisquer responsabilidades por danos ocasionados pela impossibilidade do depósito.
- 5.2.3. Os pagamentos efetuados por boleto bancário terão vencimento no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao de competência. Se o 25º (vigésimo quinto) dia do mês não for útil, o pagamento será antecipado para o 1º (primeiro) dia útil que anteceder a data do vencimento.
- 5.3. A concessão será efetuada mediante requerimento, por meio eletrônico, na área restrita do Participante no *site* do **ECONOMUS**, ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo **ECONOMUS**.
- 5.4. O **ECONOMUS** poderá admitir até 2 (dois) empréstimos ativos por PLANO, desde que a soma dos saldos devedores, na data da concessão do 2º (segundo) empréstimo, não ultrapasse o limite individual de que trata o item 7 deste Instrumento.
- 5.5. O **ECONOMUS** está proibido de efetivar crédito do valor do empréstimo em conta de terceiros.

6. Das Restrições à Concessão do Empréstimo

- 6.1. Estão impedidos de obter o empréstimo os Participantes/Assistidos que:
 - 6.1.1. possuam dívidas de empréstimo ou dívidas previdenciais junto ao ECONOMUS, salvo se o valor de concessão for superior àquele devido pelo Participante e este forneça autorização formal para liquidação concomitante da dívida, na forma de renovação;



- 6.1.2. não sejam considerados civilmente capazes; e
- 6.1.3. estejam em litígio decorrente de inadimplência junto ao **ECONOMUS**.
- 6.2. O empréstimo não será concedido se, entre a data do requerimento e a data prevista para o crédito, o Participante/Assistido deixar de preencher quaisquer das condições de contratação, previstas neste Regulamento.
- 6.3. Em hipótese alguma serão liberados empréstimos aos representantes legais, tutores, curadores e procuradores, dos respectivos titulares.
- 6.4. O ECONOMUS se reserva o direito de n\u00e3o conceder empr\u00e9stimo no valor e n\u00e9mero de parcelas conforme solicitado, se constatada a impossibilidade de sua liquida\u00e7\u00e3o mensal, em fun\u00e7\u00e3o de descontos regulares j\u00e1 existentes na folha de pagamento administrada pelo ECONOMUS.

7. Dos Limites Individuais

- 7.1. Os limites deverão ser aplicados conforme a situação do Participante/Assistido no PLANO.
 - 7.1.1. Para o Participante o limite será o menor valor entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e 70% (setenta por cento) da reserva individual de poupança resgatável, com a qual possa ser compensado o saldo devedor do empréstimo em caso de desligamento do plano.
 - 7.1.1.1. A parcela inicial não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da sua renda mensal líquida, baseada no salário de participação.
 - 7.1.2. Para os Participantes/Assistidos, cujas parcelas de empréstimo são consignadas na folha de pagamento, o limite será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) considerando que a parcela inicial não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do seu benefício mensal líquido.
- 8. O limite máximo de concessão da linha de crédito poderá ser definido e alterado a qualquer tempo pela Diretoria Executiva do **ECONOMUS**, com base em estudos efetuados pela área



técnica, em conformidade com a Política de Investimentos do PLANO.Dos Prazos dos Empréstimos

- 8.1. O prazo de amortização do empréstimo será de no mínimo 3 (três) e no máximo 96 (noventa e seis) parcelas, de modo que a data do vencimento da última parcela seja até o mês de aniversário de 85 (oitenta e cinco) anos de idade do mutuário.
- 8.2. O Assistido em gozo de benefício de pensão por morte, pelo PLANO, não poderá firmar empréstimo que ultrapasse a data prevista para a extinção do benefício, se houver.

9. Dos Encargos, Tributos e Penalidades

- 9.1. Incidirão, mensalmente, sobre os saldos devedores dos empréstimos os seguintes encargos financeiros:
 - 9.1.1. taxa de juros percentual aplicável para atualização da carteira de empréstimo definido, no mínimo, anualmente, e registrado na Política de Investimentos do PLANO;
 - 9.1.2. atualização monetária percentual mensal do índice correspondente à meta atuarial do PLANO;
 - 9.1.3. taxa para o fundo de contingência (FC) percentual definido com base em estudos de risco, com a finalidade de constituir fundo garantidor destinado a quitar dívida considerada irrecuperável pelo **ECONOMUS**;
 - 9.1.4. taxa para o seguro prestamista percentual negociado junto à seguradora contratada pelo **ECONOMUS** para cobertura de dívida em caso de óbito por causas naturais ou acidente, em função do período de vigência do contrato com a seguradora. Ao término de cada contrato, o percentual poderá ser ajustado;
 - 9.1.5. taxa de administração (TA) percentual definido pela Diretoria Executiva do **ECONOMUS** de maneira a atingir o montante suficiente para cobrir os custos com a administração da carteira de empréstimos.



- 9.2. A Diretoria Executiva do **ECONOMUS** poderá estabelecer percentual de taxa para o fundo de quitação por morte (FQM), com base em estudos atuariais, utilizado para constituir fundo garantidor destinado a quitar as prestações vincendas, em caso de falecimento do mutuário.
- 9.3. A Diretoria Executiva do **ECONOMUS** poderá rever periodicamente as taxas de FC, TA e FQM, se aplicável, em virtude da ocorrência de alterações das projeções de longevidade, do risco de inadimplência e dos custos a serem cobertos.
- 9.4. Os tributos incidentes sobre cada operação de empréstimo serão retidos no ato da concessão, da renovação ou de eventuais pagamentos em atraso, conforme o caso, na forma definida pela legislação vigente.
- 9.5. Os encargos financeiros e tributos serão informados aos Participantes/Assistidos no ato da concessão ou renovação do empréstimo.
- 9.6. O vencimento antecipado da dívida ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - 9.6.1. falta de pagamento de qualquer prestação; ou
 - 9.6.2. requerimento de resgate do valor decorrente do desligamento do PLANO:
 - 9.6.2.1. Na ocorrência de resgate, o saldo devedor atualizado do empréstimo será abatido do valor resgatado.
 - 9.6.3. na hipótese da transferência da administração da folha de pagamento para outra administradora, por força de determinação judicial e, consequentemente, houver impedimento para a continuidade da consignação das parcelas de empréstimo, a parcela da dívida vigente que exceder 70% (setenta por cento) da reserva resgatável do participante será considerada vencida e deverá ser liquidada neste ato.
- 9.7. Para que o vencimento antecipado da dívida seja levado a termo, o **ECONOMUS** deverá, previamente, realizar cobrança administrativa/extrajudicial do montante inadimplido.
- 9.8. Caso ocorra a manifestação para pagamento de prestação inadimplida, o valor será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo critério "pro-rata", corrigidos conforme item 9.1 e respectivos subitens, deste Instrumento.



- 9.9. Poderão ser aplicados, além dos encargos normais:
 - 9.9.1. correção monetária e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o valor inadimplido, a contar da data do inadimplemento; e
 - 9.9.2. multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível na data de seu pagamento, sobre o valor total em atraso, ou calculada na data da liquidação da operação, sobre o montante do saldo devedor.
- 9.10. Caso o montante das reservas não seja suficiente para quitação do saldo devedor do empréstimo, mesmo após a aplicação do procedimento previsto no item 9.6.2.1 deste Regulamento, o débito do valor remanescente das obrigações contratadas será efetuado na conta corrente do mutuário ou, na impossibilidade, cobrado por meio de emissão de boleto bancário.

10. Das Prestações

- 10.1. O empréstimo será pago em prestações mensais, sucessivas e postecipadas, vencendo-se a primeira prestação no dia 25 do mês subsequente ao do crédito do empréstimo, observado o disposto no item 11 deste Instrumento.
 - 10.1.1. As prestações mensais serão consignadas na folha de pagamento administrada pelo ECONOMUS, ou, na impossibilidade destas consignações, por meio de débito em conta corrente mantida pelo mutuário no Banco do Brasil ou, em último caso, por boleto bancário.
- 10.2. As prestações mensais serão recalculadas, anualmente, no mês de aniversário do contrato de empréstimo, ou seja, no mês em que o empréstimo foi concedido, pelo índice correspondente à meta atuarial do PLANO projetado para os próximos 12 (doze) meses, acrescidas dos encargos previstos no item 9.1 deste Regulamento.
- 10.3. Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

11. Da Suspensão de Parcelas

11.1. O Participante/Assistido poderá requerer a suspensão temporária de suas parcelas, Rua Quirino de Andrade, 185 – SP – CEP 01049-902 – Telefone: 0800 014 7000 E- mail: atendimento@economus.com.br



conforme abaixo e, respeitados os demais limites previstos neste Regulamento:

- 11.1.1. máximo de 7 (sete) parcelas durante o período de vigência do contrato; e
- 11.1.2. máximo de 3 (três) parcelas consecutivas.
- 11.2. A suspensão de parcelas deverá ser solicitada na forma prevista no item 20.8 deste Regulamento.

12. Da Antecipação de Parcelas

- 12.1. O mutuário poderá solicitar a antecipação das últimas parcelas vincendas do empréstimo, na forma prevista no item 20.8 deste Regulamento.
- 12.2. Na ocorrência de antecipação das últimas parcelas, o prazo do empréstimo será reduzido e o recálculo das prestações ocorrerá somente na próxima data de aniversário do contrato.

13. Da Amortização

- 13.1. O mutuário poderá solicitar a amortização extraordinária, na forma prevista no item 20.8 deste Regulamento, sendo que o valor será definido pelo próprio mutuário.
- 13.2. Após a efetiva amortização, as parcelas serão recalculadas em função do saldo e prazo remanescentes, na próxima data de aniversário do contrato.
- 13.3. A amortização não impactará no prazo contratado do empréstimo.

14. Do Refinanciamento

- 14.1. O mutuário poderá solicitar o refinanciamento do saldo devedor, para alteração do prazo contratado, sem disponibilização de novos recursos e, desde que transcorridos, no mínimo, 6 (seis) meses do empréstimo em andamento. As novas condições deverão obedecer as demais regras constantes neste Regulamento.
- 14.2. O refinanciamento deverá ser solicitado na forma prevista no item 20.8 deste Regulamento.



15. Da Renovação

- 15.1. O Participante poderá solicitar, após decorridos 6 (seis) meses da sua contratação e na forma prevista no item 20.8 deste Regulamento, solicitar a renovação do seu empréstimo.
- 15.2. A renovação implicará na quitação do empréstimo solicitado anteriormente, observadas as premissas/legislações vigentes a partir da renovação.

16. Da Quitação

16.1. O mutuário poderá solicitar a quitação do saldo devedor atualizado do empréstimo, na forma prevista no item 20.8 deste Regulamento.

17. Da Inadimplência

- 17.1. Na falta de pagamento de parcelas pelos meios previstos no item 5.2. deste Regulamento, serão efetuadas cobranças administrativas, notificações extrajudiciais, negativação em órgãos de proteção de crédito e cobranças judiciais, em função do tempo de inadimplência das parcelas.
 - 17.1.1. Na ocorrência de cobranças judiciais, além da dívida referente ao empréstimo, serão consideradas as custas processuais e os honorários advocatícios.

18. Do Óbito do Mutuário

18.1. O **ECONOMUS** poderá constituir um fundo de quitação por morte e/ou contratar uma apólice de seguro com cobertura por morte, na modalidade Prestamista, com a finalidade de quitar o saldo devedor do empréstimo referente às parcelas vincendas, caso ocorra sinistro antes da quitação da operação contratada.

19. Das Datas de Crédito

19.1. Os prazos para solicitação de empréstimo e as respectivas datas de crédito serão



disponibilizados na área restrita do *site* do **ECONOMUS**, no momento da simulação do empréstimo.

20. Das Disposições Gerais

- 20.1. Os casos omissos serão submetidos para apreciação pela Diretoria Executiva do **ECONOMUS**, que deliberará sobre os atos complementares necessários à execução do disposto neste Regulamento.
- 20.2. Caso haja alteração no Contrato de Abertura de Crédito, o **ECONOMUS** poderá exigir nova adesão ao referido Contrato, para solicitação de novos empréstimos.
- 20.3. A Diretoria Executiva do ECONOMUS poderá, a qualquer tempo, suspender a concessão de empréstimo objetivando a saúde financeira do Plano, observada a Política de Investimentos do PLANO.
- 20.4. O sistema de amortização dos empréstimos é o sistema PRICE.
- 20.5. Eventuais parcelas pagas indevidamente, em função da quitação antecipada da dívida, serão devolvidas ao mutuário, mediante crédito em conta corrente.
- 20.6. Os Participantes e Assistidos deverão, obrigatoriamente, manter atualizados os seus dados pessoais e de endereço residencial e eletrônico perante o **ECONOMUS**.
 - 20.6.1. O **ECONOMUS** considerará como recebidos, para todos os efeitos, as comunicações, avisos, e-mails, cartas e outras correspondências encaminhadas para o último endereço informado ao **ECONOMUS**.
- 20.7. Os Contratos de Empréstimos firmados antes da entrada em vigor deste Instrumento continuarão a ser regidos pelas regras vigentes à época da sua contratação/concessão, excetuando-se a possibilidade de renovação, que serão reguladas de acordo com as condições previstas neste Instrumento.
- 20.8. As solicitações de quitação, amortização, antecipação de parcelas, refinanciamento, suspensão de parcelas e renovação, deverão ser efetuadas por meio da área restrita do site do ECONOMUS ou por quaisquer outros meios que venham a ser por ele disponibilizados.